

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2015

“Cria o Seguro Obrigatório para Direitos Trabalhistas.”

**Autor:** Deputado RICARDO BARROS

**Relator:** Deputado GENECIAS NORONHA

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que *“dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências”*, instituindo o seguro obrigatório para garantia do pagamento de direitos trabalhistas.

Além dessa Comissão, foi o projeto distribuído à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), que também deverá analisar o seu mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões e sua tramitação é ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A obrigatoriedade de seguro para garantir o pagamento de direitos trabalhistas pode parecer, à primeira vista, uma forma de proteger os trabalhadores.

Todavia deve ser levado em conta o valor que será cobrado por esse seguro imposto aos empregadores, o que, certamente, eleva o custo da mão de obra e desestimula a contratação de empregados.

O seguro obrigatório não evita o desrespeito à legislação trabalhista, tampouco o ajuizamento de reclamações. As seguradoras provavelmente vão exigir a sentença judicial transitada em julgado para pagar as verbas devidas. Assim, não bastará que o trabalhador alegue que seus direitos não foram observados. Deverá ingressar em juízo para provar o desrespeito e, apenas com a condenação da empresa, será reparado o dano.

A maior garantia de que os direitos trabalhistas serão observados é a fiscalização eficiente tanto dos auditores-fiscais do trabalho, quanto do sindicato representativo da categoria profissional. Evita-se, dessa forma, que o trabalhador tenha seus direitos desrespeitados durante anos. São protegidos os direitos trabalhistas individuais e coletivos, evitando-se que o dano ocorra.

Em resumo, a obrigatoriedade de contratar seguro para garantir o pagamento de direitos trabalhistas não contribui para a melhoria das relações de trabalho ou para a observância das normas vigentes. Ademais encarece a contratação de empregado.

Diante do exposto, somos pela rejeição do PL nº 7, de 2015.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado GENECIAS NORONHA  
Relator